SF/26238.14667-53 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescentem-se §§ 2º a 4º ao art. 24 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 24.**

.....

§ 2º Integram o Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa, entre outros órgãos e entidades definidos no regulamento de que trata o § 1º, representantes:

I – da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II – da Secretaria de Prêmios e Apostas e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda;

III – da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional do Consumidor e da Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV – do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

V – do Banco Central do Brasil;

VI – da Agência Nacional de Telecomunicações; e VII - da Advocacia-Geral da União.

§ 3º O Comitê poderá convidar a participar de suas reuniões representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Estados e do Distrito Federal e do Comitê Gestor da Internet no Brasil.

§ 4º O Comitê encaminhará ao Congresso Nacional, semestralmente, relatório de suas atividades, cujos critérios e informações mínimas serão definidos no regulamento de que trata o § 1º."

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5737544039

SF/26238.14667-53 (LexEdit)

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 24 cria o comitê responsável por coordenar a repressão à exploração ilegal de apostas e remete a regulamento sua composição e funcionamento. A efetividade da proibição depende justamente da articulação entre fiscalização financeira, inteligência, polícia e telecomunicações, e os órgãos que o art. 25 já obriga a compartilhar informações devem, por coerência, integrar o colegiado.

A emenda mantém a remissão ao regulamento e estabelece rol mínimo, não exaustivo, de órgãos integrantes, preservada a competência do Poder Executivo para acrescentar outros, nos termos do art. 84, VI, a, da Constituição. Faculta ainda a participação de outros Poderes e entes federados, que a Medida Provisória também chama a cooperar, e institui relatório semestral ao Congresso Nacional, com conteúdo mínimo definido em regulamento, de modo a permitir o acompanhamento legislativo da execução da política.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5737544039